



## PLANO DE TRABALHO

### Introdução

O presente Plano de Trabalho visa organizar o funcionamento da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.154/2023, que dispõe “sobre a instituição de um novo modelo para a organização das estruturas do Poder Executivo Federal, estabelecendo as atribuições e competências dos diversos órgãos do Poder Executivo”.

A medida provisória submetida à análise deste colegiado objetiva reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo federal, considerando-se o novo governo consagrado nas urnas em 30 de outubro de 2022, visando implementar uma gestão pública eficiente e inovadora, de modo a refletir uma concepção de organização do aparelho do Estado que priorize as políticas sociais e de desenvolvimento econômico previstos no Programa de Governo aprovado pelo povo brasileiro.

Nesse sentido, a medida reestrutura o Poder Executivo federal em 31 ministérios e 6 órgãos com *status* de ministério, remetendo a decretos de estrutura regimental a atribuição de estabelecer a denominação e as competências das suas unidades administrativas. Previu-se, ainda, que a vinculação das entidades aos órgãos da Administração Pública Federal deve ser feita por ato do Presidente da República.

Como detalhamento, consigne-se que foram criados 24 novos órgãos, sendo 19 por desmembramento de pastas; 2 transformados (“Secretaria de Governo da Presidência da República” na “Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República”; e o “Ministério do Meio Ambiente” em “Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima”); e 3 novos órgãos (“Secretaria de Comunicação Social”, no âmbito da Presidência da República; o “Ministério da Igualdade Racial” e o “Ministério dos Povos Indígenas”).





Outrossim, o Ministério da Economia foi desmembrado em 4 novas pastas, a saber, Fazenda; Planejamento e Orçamento; Gestão e Inovação em Serviços Públicos; e Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

A medida provisória estabelece também que cada Ministério deve ter, no mínimo, como estrutura administrativa: Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva (exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores), Consultoria Jurídica (exceto no Ministério da Fazenda, no qual a função será exercida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Ouvidoria e Secretarias, cujo quantitativo máximo será estabelecido em ato do Poder Executivo federal.

No concernente às mudanças de denominação de órgãos, a medida alterou a “Fundação Nacional do Índio” para “Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai”; o “Departamento Penitenciário Nacional” para “Secretaria Nacional de Políticas Penais”; a “Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)” para “Agência Nacional de Águas” – cuja vinculação passa do MDR para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Saliente-se que as competências relativas a saneamento básico foram transferidas do MDR para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Ademais, a medida previu que o Presidente do “Conselho Nacional de Recursos Hídricos” passa a ser o Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e não mais o Ministro do Desenvolvimento Regional.

Previu-se, ainda, alteração dos Cargos Comissionados de nível 18 (CCE-18), que terão sua alocação, denominação e eventual transformação em cargos ou funções de nível inferior definida por ato do Poder Executivo federal, cujo prazo limite para extinção de cargos em comissão, Funções Comissionadas e gratificações não transformados em CCE ou Funções Comissionadas Executivas (FCE) é de até 31 de março de 2024.





No tocante à **requisição** de servidores para determinados órgãos, a MP, ao vincular o ato ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.007/1995, torna-o impassível de recusa. Ademais, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer critérios, limites e parâmetros nas requisições para alguns órgãos.

A **cessão** de servidores da administração pública federal, direta e indireta para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal, por sua vez, será realizada por meio de contrato de gestão.

Outrossim, dentre as principais novas atribuições das pastas ministeriais, cabe pontuar as seguintes:

❖ **Ministério da Fazenda:**

Retornaram as atribuições do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

❖ **Casa Civil:**

Programa de Parcerias de Investimentos - antes era uma secretaria do Ministério da Economia.

❖ **Ministério da Cultura:**

Cuidar das políticas nacionais de cultura e das artes;  
Zelar pelo patrimônio histórico, artístico e cultural;  
Regular os direitos autorais, entre outras finalidades.

❖ **Ministério dos Povos Indígenas:**

Reconhecimento, demarcação, defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;  
Tratar da política indigenista - cujas atribuições estavam distribuídas entre as pastas da Agricultura e a da Justiça.





❖ **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:**

Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas - cujas atribuições eram do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

❖ **Ministério da Igualdade Racial:**

Políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo;  
Políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais.

As competências dos órgãos extintos ou transformados pela MP 1.154/2023, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições. A medida promove, também, a transferência e a incorporação dos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados aos órgãos que absorverem as competências.

Destarte, os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados pela medida serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

Assim, o objeto da MP conduz à discussão da pertinência da nova estrutura administrativa proposta. Para viabilizar o importante debate, este plano de trabalho propõe, na sequência adiante discriminada, duas audiências públicas, a apresentação do parecer do relator e uma última reunião voltada à discussão da matéria e à deliberação em torno do assunto.

## I - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de audiência pública da Comissão Mista ocorrerão, preferencialmente, às terças-feiras, à tarde, e às quintas-feiras, pela manhã.





## II - ETAPAS DE TRABALHO

O debate e a apreciação da MPV 1.154, de 2023, deverá ser precedido e instruído por audiências públicas.

Sugerimos a realização de reuniões para audiência de representantes dos diversos Ministérios envolvidos, momente aqueles que receberam novas atribuições em suas pastas ministeriais. Na sequência, propomos que seja prevista uma audiência com eventuais representantes da sociedade civil. Após as audiências, é apresentado o parecer, passa-se à discussão e votação do relatório.

Apresenta-se o seguinte cronograma para os trabalhos da Comissão Mista:

- ❖ **11/04/2023 às 10h30** Apresentação do Plano de Trabalho e deliberação de Requerimentos
- ❖ **13/04/2023 às 10h30** AUDIÊNCIA PÚBLICA
  - Representante da Casa Civil da Presidência da República
  - Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- ❖ **18/04/2023 às 10h** AUDIÊNCIA PÚBLICA
- ❖ **25/04/2023 às 14h30** - APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DO PARECER

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Relator da Medida Provisória n. 1.154/2023

